

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 30.12.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

304147438

**Anúncio n.º 524/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 990/10.STYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-12-2010, às 14:36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Qgm — Consultadoria e Repres. Para Construção, Ldº, NIF — 506682226, Via Jean Piaget, N. 123, Canelas, 4410-236 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sandra Marina Parente Castelão Ramos, Rua Padre Manuel Valente Pinho Leão, 241, 5.5, Oliveira do Douro, 4430-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Margarida de Almeida e Silva, Rua de Santa Catarina, N.º 391 — 4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

304150937

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE****Anúncio n.º 525/2011****Processo: 747/10.3TBVVD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 1527277

Requerente: Ilídio Mota — Petróleos e Derivados, L.ª  
Insolvente: Jorge & Vilas Boas, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Jorge & Vilas Boas, L.ª, NIF — 505012979, Endereço: Rua António Ribeiro Guimarães, N.º 200, Vila Verde, 4730-786 Vila Verde  
Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, com domicílio profissional na Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 31-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

5-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Queiroz*.

304173163

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Deliberação (extracto) n.º 153/2011**

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 07 de Dezembro de 2010:

Dr. António José dos Santos Oliveira Abreu, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, servindo em comissão de serviço como

inspector judicial, foi renovada a mesma comissão de serviço, por um novo período de 2 anos, contados desde 19.12.2010.

3 de Janeiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204179458

#### Deliberação (extracto) n.º 154/2011

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 19.10.2010, foi concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos arts 72.º, 73.º, n.º 1 al c), 73.º A e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Agosto, ao Exmo. Juiz de Direito Dr. Carlos Miguel Martins Ferreira, com efeitos a 01.01.2011.

4 de Janeiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204179547

#### Deliberação (extracto) n.º 155/2011

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 07.12.2010, foi concedida licença sem vencimento de longa dura-

ção, nos termos dos arts. 72.º, 73.º, n.º 1 al. c), 73.º A e 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Agosto, ao Exmo. Juiz de Direito Dr. Rui Pedro Fonseca Nogueira da Fonseca e Castro, com efeitos a 01.03.2011, inclusive.

4 de Janeiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204179896

#### Deliberação (extracto) n.º 156/2011

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 07.12.2010, foi concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos arts. 72.º, 73.º, n.º 1, al c), 73.º A e 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Agosto, ao Exmo. Juiz de Direito Dr. Jorge Fernando de Matos Afonso Pereira Gonçalves, com efeitos a 12.01.2011.

4 de Janeiro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204179766



## PARTE E

### E. I. A. — ENSINO, INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.

#### Despacho n.º 1337/2011

A requerimento da E.I.A. — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade Instituidora da Universidade Atlântica, reconhecida ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série — A, n.º 176, foi objecto de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 28 de Maio de 2010, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão.

Em cumprimento dos números 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do Mestrado em Gestão da Universidade Atlântica.

26 de Novembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Artur Ryder Torres Pereira*.

#### I — Estrutura Curricular

- 1 — Instituição de ensino — Universidade Atlântica.
- 2 — Grau — Mestre.
- 3 — Especialidade — Gestão.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 8 trimestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

#### 6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área Científica	Sigla	Créditos
Ciências Empresariais	CE	60
Gestão e Administração	GEA	14
Finanças, Banca e Seguros	FIN	7
Marketing e Publicidade	MRK	7
Contabilidade e Fiscalidade	COF	3,5
Desenvolvimento Pessoal	DPE	4
Economia	ECO	3,5
Matemática	MAT	3,5
Ciências Informáticas	CIN	3,5
<i>Total</i>		106

#### 6.2 — Em áreas opcionais:

Área Científica	Sigla	Créditos
Gestão e Administração	GEA	10,5
Finanças, Banca e Seguros	FIN	7
Marketing e Publicidade	MRK	7
Contabilidade e Fiscalidade	COF	3,5
Direito	DIR	3,5
<i>Total de créditos opcionais a realizar.</i>		14

### II — Plano de estudos

#### Universidade Atlântica

#### Curso em Gestão

#### Mestrado

#### 1.º Ano/1.º Trimestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comportamento Organizacional	GEA	T	98	TP: 21	3,5	Obrigatória
Contabilidade Financeira Avançada	COF	T	98	TP: 21	3,5	Obrigatória